

Luta Política e Luta Pela Terra no Nordeste¹

LYGIA SIGAUD

Ampliação da área cultivada com uma agricultura de subsistência baseada no trabalho familiar no interior dos engenhos produtores de cana-de-açúcar, que se verifica na Zona da Mata de Pernambuco a partir do ano de 1979, chama a atenção dos observadores habituados a identificar na região, desde a década de 50, tendências de expansão do cultivo da cana em detrimento da produção de alimentos e de transformação de antigos "moradores" em meros vendedores de força de trabalho².

Esse desenvolvimento da agricultura de subsistência parece estar diretamente ligado às campanhas salariais realizadas pelos trabalhadores dos engenhos nos anos de 1979, 1980 e 1981, bem como à greve parcial de 1979 e à geral de 1980, no sentido de que delas decorre como um de seus principais efeitos. Tal interpretação, baseada na constatação de que, com as greves, os trabalhadores conquistaram o acesso à terra, certamente há de causar algum espanto, uma vez que as campanhas salariais supostamente resultam em melhores condições de trabalho e salário e não em campesinização de trabalhadores assalariados.

Evidentemente, o aumento da produção de alimentos não representa nenhuma ameaça ao monopólio da produção canavieira na região. Mas, é inegável que o simples aumento da área cultivada pelos trabalhadores dos engenhos para a sua subsistência representa a afirmação de uma certa autonomia desses trabalhadores em relação ao trabalho assalariado, a qual, nos últimos trinta anos, os proprietários

1 Publicado em SIGAUD, Lygia. Luta Política e Luta pela terra no Nordeste. *Dados - Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 26, nº 1, 1983, pp. 77 a 95. Este texto é um dos resultados de uma pesquisa desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional/UFRJ, sobre o tema "Trabalho Assalariado e Trabalho Familiar no Nordeste", que contou com recursos da Fundação Ford, FINEP e CNPq. O trabalho foi apresentado ao Seminário Conjunto do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro e do Mestrado em Ciências Sociais da Universidade Federal da Bahia, Rio de Janeiro, 8-10 de setembro de 1982.

2 Sobre essa tendência ver particularmente Mário Lacerda Melo, *O Açúcar e o Homem*. Recife, MEC - Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, 1975.

vêm sistematicamente, e com relativo sucesso, procurando destruir. A questão da produção de alimentos nos engenhos da Zona da Mata interessa, portanto, em sua dimensão política, pelo que revela em termos da luta de classes numa determinada conjuntura histórica. E é nessa perspectiva que esse texto se propõe a analisar o modo como a luta salarial criou condições para o acesso à terra e, portanto, para a agricultura de subsistência baseada no trabalho familiar.

A carreira de Morador

Tradicionalmente, conforme atesta a literatura disponível sobre a região³, os *moradores* dos engenhos produtores de cana-de-açúcar da Zona da Mata de Pernambuco tinham acesso a uma área de terra para cultivo de lavoura de subsistência. Sem ser um direito explícito no contrato de moradia, o acesso à terra dependia da generosidade do proprietário que agraciava diferentemente seus moradores, a ele vinculados por relações personalizadas e individualizadas⁴. Assim havia *moradores* que simplesmente tinham acesso a um pedaço de terra para *botar roçado*, havia os que recebiam um *sítio* e também aqueles que eram excluídos do acesso à terra.

O *roçado* é uma área distante da casa onde reside o *morador* e que se caracteriza por ser móvel, podendo ser transferida até anualmente, de acordo com as conveniências do proprietário, e por nela só ser permitido o cultivo de plantas de ciclo vegetativo curto. Eram cedidos aos *moradores* como áreas para “botar roçado” não apenas os partidos de cana em repouso, como também as capoeiras que potencialmente poderiam vir a ser conquistadas pela cana. Já o *sítio* representava uma área de terra cedida ao *morador*, de tamanho variável e cuja característica mais evidente era a presença de árvores frutíferas. Localizado nos pontos mais distantes do engenho, o *sítio* representava para o *morador* a possibilidade de nele morar, criar animais e plantar, além de um roçado, árvores frutíferas, ligando-se portanto mais permanentemente à propriedade. Segundo Palmeira, o *sítio* representava um mecanismo central de diferenciação interna dos moradores do engenho e o morador com *sítio*, “uma espécie de ideal para o qual deve encaminhar-se todo morador”. Isso na medida que o *sítio* se constituía no

3 Cf. Gilberto Freyre, *Religião e Tradição*, Rio de Janeiro, José Olympio Editora, 1941; Júlio Bello, *Memórias de um Senhor de Engenho*, Rio de Janeiro, José Olympio Editora, 1948; e Mário Lacerda Melo, *O Açúcar e o Homem*, *op. cit.*, pp. 36-40.

4 Sobre a personalização e individualização das relações sociais nas organizações sociais de tipo *plantation*, ver a caracterização de Eric Wolf, “Aspectos Específicos del Sistema de Plantaciones en el Nuevo Mundo: Comunidades, Subculturas y Clases Sociales”, *In: Sistemas de Plantaciones en el Nuevo Mundo*, Washington, Union Panamericana, 1957. Para o caso do Nordeste brasileiro, cf. Mario Lacerda Melo, *O Açúcar e o Homem*, *op. cit.*

mais importante dos prêmios que o senhor de engenho atribuía ao *morador* e a condição para que ele pudesse exercer sua agricultura de forma mais autônoma⁵.

Eram excluídos do acesso à terra os homens de confiança do senhor, como o administrador, o cabo, o cargueiro e o estribeiro, que dele recebiam outros prêmios, e também os trabalhadores cuja estada no engenho se caracterizava pela sua dimensão provisória, como era o caso dos pequenos produtores do Agreste e do Sertão que vinham trabalhar na Zona da Mata na safra da cana e retornavam a seu local de origem tão logo caíssem as primeiras chuvas e fosse chegada a hora de plantar nas regiões secas. Eram eles conhecidos como os *corumbas*.

O caráter arbitrário do “dom” do senhor de engenho diferenciava a massa de *moradores* em termos de acesso à terra e se constituía em obstáculo para que todos pudessem completar a trajetória do *morador* com *sítio*. Isso, no entanto, não impedia que, de uma forma ou de outra, à maioria dos *moradores* fosse assegurada a possibilidade de plantar para a sua subsistência. Em outras palavras, todo *morador* podia trabalhar para si e gozar de uma maior ou menor autonomia diante do trabalho que obrigatoriamente todos deveriam fornecer ao patrão no plantio, limpa e corte da cana.

Essas condições de acesso à terra parecem ter vigorado em sua plenitude na Zona da Mata até meados da década de 50, quando, em função de melhores condições no mercado interno e externo, aumenta a demanda por açúcar e, portanto, por cana. Datam desta época as primeiras investidas dos proprietários no sentido de tomar as terras anteriormente destinadas a *sítios* e *roçados de seus moradores*⁶. Não estaria em jogo aí apenas uma fome de terras para a cana, mas sobretudo a necessidade de forçar os *moradores* a aumentar a oferta de trabalho na cana. Privados da possibilidade de cultivo de parte dos produtos que compunham a sua subsistência, não lhes restaria outra alternativa senão colocar sua força de trabalho à disposição dos proprietários em troca de um salário que pudesse então vir a ser trocado no mercado por mercadorias que haviam deixado de produzir.

O fechamento do acesso à terra abala os fundamentos da autonomia relativa do *morador* e destrói as condições para que parte de seu consumo continue a ser provida por produtos cultivados por ele e por sua família. A conjuntura nacional e a conjuntura ao nível do Estado de Pernambuco permitem no entanto que os *moradores* se organizem para reagir a esse processo de tomada de terras, bem como à expulsão de trabalhadores dos engenhos que se inicia nessa época e à

5 Ver Moacir Palmeira, “Casa e Trabalho: Notas sobre as Relações Sociais na *Plantation* Tradicional”, *Contraponto*, ano 11, n. 2, 1977, pp. 106-107.

6 Ver Celso Furtado, *Dialética do Desenvolvimento*, Rio de Janeiro, Fundo de Cultura, 1964, e Manuel Correia de Andrade, *A Terra e o Homem no Nordeste*, São Paulo, Brasiliense, 1964.

deterioração das condições de trabalho e de pagamento. Inicialmente através das Ligas Camponesas e posteriormente nas Ligas e Sindicatos, os *moradores* irão se opor firmemente às investidas dos patrões até 1964. No período que vai de 1962 a 1964, quando inúmeras greves são realizadas na Zona da Mata de Pernambuco, invariavelmente a questão de terras aparece como uma das reivindicações⁷.

Esse período de ruptura das relações tradicionais, para o que nos interessa aqui, se caracteriza pela tentativa dos trabalhadores de institucionalizarem o acesso à terra como um direito do trabalhador. De elemento natural da *morada* e dom do proprietário, a terra se torna um *objeto de luta*. Não estava em jogo uma alteração profunda da modalidade de acesso à terra: o que os *moradores* queriam era assegurar a continuidade do costume de cessão da terra. A conotação "radical" que a luta assume nos parece ter menos a ver com os objetos de luta do que com o próprio fato de que se tratava de uma camada da população até então inexpressiva politicamente e que em poucos anos havia se transformado em ator na cena política⁸. Isso é que era percebido pelos setores conservadores como um sintoma de gravidade da situação e não a luta propriamente dita. E tudo leva a crer que muitas das "ocupações de terra" denunciadas na época nada mais eram do que a defesa coletiva dos sítios que se encontravam ameaçados pelos proprietários, os mesmos que os haviam cedido em outra conjuntura. Da resistência oposta pelos moradores nessa época resultou não só a manutenção de muitos sítios, como o surgimento de um campesinato marginal à *plantation*, beneficiário do retalhamento das propriedades⁹.

Os acontecimentos de março de 1964 vão impor uma reorientação da luta pela terra. As Ligas Camponesas são desbaratadas, os Sindicatos sofrem intervenção, as lideranças são presas. A organização sindical, no entanto, consegue sobreviver àqueles acontecimentos, graças aos acertos feitos entre a Igreja e o Estado, e, como as contradições que haviam gerado o movimento camponês na Zona da

7 Sobre a importância da luta pela terra nesse período ver particularmente Mary Wilkie, "A Report on Rural Syndicates in Pernambuco", Rio de Janeiro, *mimeo.*, Centro Latino-americano de Pesquisas em Ciências Sociais, 1964; Fernando Azevedo, *As Ligas Camponesas: Campesinato e Política - 1955-1964*, Recife, *mimeo.*, 1980 (dissertação de mestrado apresentada ao PIMES/UFPe); Cynthia Hewitt, "Brasil: The Peasant Movement of Pernambuco, 1961-1964", Landsberger, ed., *Latin American Peasant Movements*, Ithaca and London, Cornell University Press, 1969; e Aspásia Camargo, *Brésil Nord-Est: Mouvements Paysans et Crise Populiste*, Paris, *mimeo.*, 1973 (tese para o doutorado de IIIº Ciclo, Universidade de Paris).

8 Cf. Aspásia Camargo, *Brésil Nord-Est, op. cit.*

9 Cf. Caio Prado Jr., "Marcha da Questão Agrária no Brasil", *A Questão Agrária*, São Paulo, Brasiliense, 1979, p. 166; Garcia Jr., *Terra de Trabalho*, Rio de Janeiro, *mimeo.*, 1975 (dissertação de mestrado apresentada ao PPGAS/Museu Nacional-UFRJ); e Moacir Palmeira, "Feira e Mudança Econômica", Rio de Janeiro, *mimeo*, Museu Nacional/Centro Latino-Americano de Pesquisas em Ciências Sociais, 1971.

Mata permanecem inalteradas¹⁰, a luta prossegue. Inexistiam as condições para a defesa coletiva dos *sítios* e *roçados*, para as grandes manifestações de rua e para as greves gerais. Mas, ao contrário do momento em que a luta havia se iniciado, quando os trabalhadores contavam apenas com o Código Civil para se defenderem na Justiça, naquele período que se segue a 64 era outro o ordenamento jurídico. No ano de 1963, o Congresso havia promulgado o Estatuto do Trabalhador Rural, que estabelecia os direitos e deveres dos trabalhadores assalariados do campo, e em fins de 64 o Congresso aprova o Estatuto da Terra, contendo uma série de definições sobre as condições de acesso à terra. Tanto o Estatuto do Trabalhador Rural quanto o Estatuto da Terra foram extremamente importantes para a luta que se inicia no período posterior a 64 na medida que foi se apoiando neles que se processou a resistência à expulsão, à deterioração das condições de trabalho e à tomada das terras. A existência das duas leis representava formalmente a cessação do arbítrio dos proprietários, na medida que elas consagravam normas, direitos e instâncias de resolução de conflitos. No entanto, elas só se tornaram importantes porque havia na Zona da Mata uma massa de trabalhadores com grande experiência de luta e uma organização sindical em condições de traduzir as demandas dos trabalhadores nos termos da legislação. A Justiça do Trabalho e a Justiça Comum se tornam então fóruns de resolução de conflitos entre trabalhadores e proprietários como se a luta de classes passasse a ser mediada pelas leis e pelas instituições jurídicas.

No que se refere à questão da terra, o período que vai de 1964 a 1979 poderia ser caracterizado como de luta pela manutenção do trabalhador nos *sítios*, em termos de uma defesa individual dos trabalhadores na Justiça. Durante todo esse tempo, a tendência dos proprietários foi a de expulsar os trabalhadores dos engenhos e a de tomar-lhes a terra. O Sindicato, ali onde era mais forte, se opunha obstinadamente a essa tendência transformando toda e qualquer investida dos proprietários numa questão na Justiça.

Apesar da resistência dos trabalhadores através de seus Sindicatos, as condições sociais haviam se alterado profundamente. A *morada*, enquanto forma específica de vincular o trabalhador ao proprietário, havia sido liquidada para dar lugar a uma relação baseada mais estritamente na compra e venda da força de trabalho. A trajetória de *morador* que culminava com o dom do sítio havia sido destruída. Não havia mais a "carreira" de morador, na medida em que o *morador*, enquanto categoria social, estava liquidado. Como a alternativa à perda do sítio era na maioria das vezes o ter de sair do engenho e se transformar num trabalhador *clandestino* nas pontas de rua, muitos trabalhadores, em função das condições

10 Ver Moacir Palmeira, "Desmobilização e Conflito", *Revista de Cultura e Política*, ano 1, n. 1, 1979.

particulares em que viviam dentro do engenho, preferiam resistir quer através do Sindicato, quer através de acordos com o patrão¹¹.

A perda efetiva da terra e a interiorização do fim da *morada* criam condições para o surgimento de um sentimento de privação extremamente difundido entre os trabalhadores. A recusa por parte dos patrões em ceder a terra aparece para eles como uma violação intolerável das tradições, como um comportamento ilegítimo. A existência de um Decreto-Lei 57.020/65 que estabelecia a obrigatoriedade de cessão de um lote de terras de até dois hectares para todos os trabalhadores da lavoura canavieira, conhecido como a “Lei do Sítio”, contribui para reforçar esse sentimento. Não apenas os trabalhadores residentes nos engenhos vão representar a perda da terra como uma privação, como também aqueles expulsos dos engenhos e que residem nas cidades¹².

A política de compressão salarial que se instaura no país no período pós-64 atinge toda a classe trabalhadora. Na Zona da Mata ela se manifestava através da deterioração do salário e do poder de compra dos trabalhadores. Se nos anos imediatamente anteriores - quando pela primeira vez, em função de suas lutas, passaram a ser remunerados de acordo com o salário-mínimo - os trabalhadores haviam experimentado a euforia do consumo¹³, agora a situação era bastante diferente. O salário real havia caído, os objetos adquiridos no tempo de Miguel Arraes não podiam ser nem repostos, nem restaurados. Nessas condições, o sentimento de privação em relação à terra se torna mais agudo, traduzindo-se também na convicção de que “salário não resolve problema de trabalhador” e que “a única solução é a terra”.

As Greves e o Sítio

Todos esses elementos permitem compreender por que a questão da terra, apesar da tendência ao desaparecimento da agricultura de subsistência no interior dos engenhos, era uma questão viva para os trabalhadores ainda no ano de 1979, duas décadas depois de ter se iniciado o processo de tomada dos *sítios*. Assim, quando as condições políticas do país foram favoráveis, quando a classe trabalhadora como um todo começou a se mobilizar e a fazer greves e quando a conjuntura específica do movimento sindical de trabalhadores rurais propiciou uma postura mais ofensiva em termos de defesa coletiva dos interesses dos camponeses, sendo

11 A análise da resistência dos trabalhadores à expulsão foi objeto de outro trabalho. Ver Lygia Sigaud, *Os Clandestinos e os Direitos*, São Paulo, Duas Cidades, 1979.

12 Cf. Lygia Sigaud, *Os Clandestinos*, *op. cit.*, pp. 208-217.

13 Indicativas desse fato são as observações de Caio Prado Jr., “Marcha da Questão”, *op. cit.*, pp. 164-166, sobre a notável expansão do comércio.

portanto possível realizar a primeira greve na Zona da Mata de Pernambuco, os trabalhadores não hesitaram em incluir a questão da terra em sua pauta de reivindicações¹⁴.

Em sua proposta aos patrões no ano de 1979, os trabalhadores reivindicavam dos empregadores a cessão de “pelo menos dois hectares de terra a título gratuito, sendo livre nessa área a criação de animais, bem como o cultivo de lavoura de acordo com as possibilidades do trabalhador e sua família”. Essa era uma dentre as 32 reivindicações feitas pelos trabalhadores, que se referiam tanto a aumento salarial de 100%, como à estabilidade para o delegado sindical, à tabela de tarefas estabelecendo equivalências entre remuneração e os diferentes tipos de serviço na cana, conserto de casas, hora extra, normas para o transporte de trabalhadores, etc.

Como os patrões se recusassem a atender suas reivindicações e como todo o procedimento havia se processado de acordo com as normas fixadas pela Lei de Greve (4.330/64), os trabalhadores puderam, ao fim do prazo regulamentar, entrar em greve. A paralisação durou uma semana e nela estiveram envolvidos 20 mil trabalhadores. Outros cem mil se encontravam mobilizados para entrar em greve, mas, na véspera do dia marcado para a extensão do movimento a toda a Zona da Mata, os patrões firmaram um acordo com os representantes dos trabalhadores (Sindicatos, Federação e CONTAG). Nesse acordo foram incluídas 22 cláusulas, sendo uma delas referente à questão da terra. Ocorre que diferentemente do que haviam reivindicado os trabalhadores, i.e., uma área onde fosse livre a criação e a lavoura, o que passou no acordo foi uma mera repetição dos termos do Decreto 57.020. Assim, enquanto era pedido que todo trabalhador tivesse acesso à terra, o Decreto limita o direito aos trabalhadores com mais de um ano de serviço. Enquanto o que os trabalhadores queriam era o direito a pelo menos dois hectares de terra, o Decreto limita a obrigação do patrão a ceder até dois hectares de terra. Enquanto os trabalhadores reivindicavam o direito à livre criação e ao cultivo de lavoura, o Decreto limita o número de cabeças e discrimina algumas culturas.

Em 1980, os trabalhadores voltaram a insistir nos termos de sua reivindicação. Os patrões, bem mais intransigentes do que no ano anterior, decidiram não atender a nenhuma exigência. Ao cederem em 79, haviam apostado no não-cumprimento de nenhuma das cláusulas do acordo. Os fatos ocorridos entre fins de 79¹ e setembro de 80 demonstraram que tinham cometido um erro de cálculo. Em muitas regiões da Zona da Mata, os trabalhadores se empenharam pelo cumprimento da Convenção Coletiva, criando problemas inesperados para os patrões, sendo que um deles foi exatamente a exigência de demarcação dos dois hectares para o *sítio*. A mobilização dos trabalhadores durante a vigência da Convenção e o fato

14 Para uma análise da greve de 79, ver Lygia Sigaud, *Greve nos Engenbos*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1980.

de que naquele ano de 1980 a mobilização da classe trabalhadora em todo o país havia decaído sensivelmente levaram os patrões à intransigência e a novo erro de cálculo. Apostaram na fraqueza do movimento e o que se verificou foi que, ao invés de 20 mil, entraram em greve 240 mil trabalhadores em toda a Zona da Mata de Pernambuco, num movimento de três dias de duração. O conflito foi resolvido pela Justiça (Tribunal Regional do Trabalho) que, no que nos interessa aqui, determinou a repetição dos termos da Convenção de 79 em relação à questão da terra.

Porque o número de trabalhadores que havia participado diretamente da campanha de 80 era muito maior e à medida que a área atingida pela mobilização era muito superior à do ano anterior, um dos efeitos da campanha de 80 foi o de generalizar por toda a região a luta pelo cumprimento dos termos fixados pela Justiça. Nas vésperas da campanha de 81, os Sindicatos, coordenados pela Fetape (Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco), deram urna demonstração de força, realizando um Congresso que reuniu mais de 400 delegados sindicais da Zona da Mata de Pernambuco¹⁵. Desta vez os patrões não tiveram dúvidas quanto à inexorabilidade da greve. Daí que tenham precipitado o pedido de dissídio à Justiça, à qual coube então novamente decidir o conflito. Não houve necessidade de greve, porque a Justiça julgou antes da data-limite para a deflagração do movimento e os trabalhadores saíram vitoriosos, conquistando cláusulas novas e importantes. Em relação à terra, prevaleceu, como nos anos anteriores, a redação do Decreto 57.020, embora também nessa ocasião os trabalhadores tivessem insistido nos termos de sua reivindicação original sobre o acesso à terra, sem maiores restrições.

De Costume a Direito

A obrigatoriedade da cessão de até dois hectares de terra a cada trabalhador expressa na Convenção de 79 e nos Dissídios de 80 e 81 conferiu ao Decreto 57.020, até então apenas no papel, uma força extraordinária. Se, enquanto lei, estava sujeito a interpretações nem sempre favoráveis aos trabalhadores e dependia de demorados procedimentos judiciais, a partir do momento em que foi incluído como cláusula de Convenção e Dissídio, o disposto no decreto se tomou auto-aplicável no sentido de que, desde que haja uma reclamação por parte do trabalhador ou de seu Sindicato em relação a qualquer cláusula e comprovando-se a falha patronal, o juiz não hesita em determinar o cumprimento. Isso se aplica não apenas à questão da terra, como a todas as outras cláusulas. Por outro lado, por estar incluída numa Convenção ou Dissídio realizada de acordo com

15 Sobre esse Congresso, além do noticiário da imprensa, existe uma publicação editada pela Fetape contendo as conclusões da reunião. Ver FETAPE (Sindicatos/Contag), *1º Congresso de Delegados Sindicais da Zona Canavieira de Pernambuco - 1 a 4 de agosto de 1981*, Recife, 1982.

as normas da legislação trabalhista, a questão da terra passa a ser decidida pela Justiça do Trabalho e não mais pela Justiça Civil, o que significa que os processos são resolvidos com muito maior rapidez. Assim, por estar inscrito num instrumento privativo do trabalhador assalariado - que são as Convenções e Dissídios - a terra se tomou, a partir da greve de 79, um direito trabalhista como qualquer outro. Daí que se possa afirmar que, com a Convenção e os Dissídios, a luta pela terra passou a ser regida por um outro enquadramento jurídico, bem mais favorável aos trabalhadores do que em qualquer momento no passado.

Em que pese a importância das novas determinações legais relativas à terra, não serão elas que irão explicar, em sua totalidade, a recuperação da terra pelos trabalhadores, nem a ampliação do cultivo de alimentos no interior dos engenhos. O acesso à terra, agora favorecido pela lei, só se verificou ali onde houve a mediação do Sindicato. Onde falhou a atuação sindical, a situação dos trabalhadores em relação à terra continua exatamente como antes da Convenção.

Socializados na percepção de que o acesso à terra é um "dom" do proprietário, algo que ele dava porque era generoso e que a partir de determinado momento deixou de dar porque se tomou menos generoso e teve "raiva" dos trabalhadores que lhe cobravam na Justiça o pagamento de salário e outros direitos trabalhistas, os trabalhadores não estavam e talvez ainda não estejam habituados a considerar a terra como um direito igual aos outros. Costume do tempo anterior aos direitos que lutaram para institucionalizar no curto período da grande mobilização do início dos anos 60, mas que se habituaram a lutar apenas para preservar, durante todo o final da década de 60 e nos anos 70, a terra não havia sido nos últimos anos objeto de uma luta mais ofensiva. Isto não quer dizer absolutamente que não tenha havido luta pela terra durante todo aquele período. Houve sim, na Justiça, lutas extremamente significativas, mas que tinham caráter defensivo e não de conquista da terra. Daí que essas lutas se expressassem juridicamente através de ações de reintegração e manutenção de posse, bem como de indenização-por benfeitorias¹⁶.

Não havia, pois, entre os trabalhadores uma predisposição para uma luta de outro tipo pela terra. Essa não era sua inclinação "natural". Por sua vez, os patrões

16 A ausência de uma luta mais ofensiva pela terra tem sido interpretada, não só no caso de Pernambuco nesse período como em outros casos, como um indício de que, para os trabalhadores assalariados no campo, a terra e a reforma agrária são questões estranhas e irrelevantes. Tendo a crer que, assim como assinala Rutledge para o caso dos trabalhadores do Alentejo em Portugal, também em Pernambuco os trabalhadores estrategicamente concentravam suas reivindicações em torno de questões propriamente trabalhistas, na medida em que percebiam que tais questões eram menos passíveis de suscitar repressão do que as que envolviam a terra. Ver Ian Rutledge, "Land Reform and Portuguese Revolution", *Journal of Peasant Studies*, 5 (1), 1977, p. 95.

demonstravam não só para a opinião pública, como para os trabalhadores, através de seus prepostos, que não aceitavam a reivindicação pela terra, por considerarem-na uma "provocação intolerável"¹⁷. Argumentavam eles que a legislação representava um atentado contra a propriedade privada, sendo portanto inconstitucional. Alegavam também que se tivessem de cumprir o disposto no decreto e na Convenção e Dissídio perderiam suas terras, em virtude do número elevado de trabalhadores e da pouca disponibilidade de terras¹⁸, e ameaçavam suspender suas atividades em Pernambuco¹⁹.

Tal retórica dos patrões, assim como a sua recusa em espontaneamente entregar a terra aos trabalhadores têm como fundamento tanto a defesa de seu monopólio sobre a terra quanto a necessidade de manter os trabalhadores subordinados através da venda da força de trabalho. Num tipo de produção cuja remuneração é baseada na produção individual de cada trabalhador e onde a intensidade de trabalho visando a remuneração maior se constitui num dos principais mecanismos de extração do sobretrabalho, o acesso à terra por parte dos trabalhadores ameaça toda a organização da produção²⁰.

A retórica e a atitude dos patrões reforçam a predisposição dos trabalhadores contrária a uma política mais ofensiva. Assim, por razões diversas, tanto trabalhadores como proprietários partilham a idéia de que a terra é algo delicado, com o qual não se deve mexer.

Os dirigentes sindicais, trabalhadores que são, tendem a ter diante da terra a mesma predisposição dos companheiros que representam. No entanto, forçados a operar segundo as normas impostas pelo Estado para o funcionamento da vida sindical, estritamente nos marcos da legislação, e habituados ao longo dos quase vinte anos de experiência sindical a canalizar todas as demandas dos trabalhadores

17 Cf. declarações nesse sentido de dirigente sindical dos usineiros de Pernambuco na edição de 28.09.80 do *Jornal do Brasil*.

18 O argumento freqüentemente invocado pelos proprietários é o de que dos 360 mil hectares de terra plantados, teriam de entregar 300 mil hectares aos trabalhadores (calculando uma média de 1,5 ha para cada um dos 200 mil trabalhadores que se supõe compor a força de trabalho na zona canavieira de Pernambuco), ficando com apenas 60 mil para o cultivo da cana. Esse argumento não procede, uma vez que existem, de acordo com dados do Censo Agropecuário de Pernambuco de 1975, 297.686 ha de área disponível na Zona da Mata de Pernambuco sendo, portanto, possível distribuir os lotes de terra sem tocar nos 360 mil hectares de área cultivada.

19 Cf. edição do *Jornal do Comércio* (Pernambuco) de 28.09.80.

20 Desde que possa repor em parte sua força de trabalho com a produção obtida na terra, a tendência do trabalhador é a de reduzir o ritmo de sua atividade no trabalho para o proprietário. Há portanto uma inversão da tendência predominante quando o acesso à terra está fechado e que consiste no aumento da intensidade de trabalho com vistas a elevar a produção individual e portanto a remuneração.

e conflitos existentes para a Justiça, os dirigentes sindicais eram os únicos que tinham condições de romper com o impasse inicial criado pela existência de uma garantia legal de acesso à terra e a predisposição do trabalhador de recuar diante desta luta.

Cedo se deram conta os dirigentes que a Convenção e os Dissídios haviam operado um deslocamento da questão da terra para a esfera da Justiça do Trabalho. Essa ruptura implicava outra igualmente importante: o acesso à terra deixará de ser um costume, que se procurava defender, para se tomar um direito, como qualquer outro, que se lutava para forçar os patrões a conceder. A resistência dos patrões a partir de 80 no sentido de excluir dos Dissídios a cláusula referente à terra contribuiu para reforçar entre os dirigentes a percepção de que uma mudança importante havia ocorrido no enquadramento jurídico da questão.

Ora, na medida em que iam se convencendo da transformação operada, passavam a difundir entre os trabalhadores, através das reuniões, assembléias, conversas e idas aos engenhos, i.e., através dos atos que compõem a atuação sindical, a concepção de que a terra era agora um direito e não mais um costume. Mas, ao mesmo tempo que executavam esse tipo de trabalho pedagógico sem dúvida eficaz, não tomavam o cumprimento da cláusula referente à terra objeto de nenhuma campanha sistemática. Pelo contrário, a tendência geral foi a de priorizarem outras questões, como o pagamento do salário, o direito à ferramenta, o transporte adequado etc. Na luta em torno dessas cláusulas houve paralisações expressivas e significativas vitórias entre os trabalhadores²¹, no sentido de que conseguiram em pouco tempo fazer valer o disposto na Convenção e Dissídios.

Mesmo sem terem mobilizado os trabalhadores para a conquista da terra da mesma forma como os mobilizaram para a conquista de outros itens da Convenção, e mesmo se limitando, inicialmente, a um trabalho de convencimento de que a terra se tomara um direito, toda a atuação dos dirigentes nesse período tem sido extremamente eficaz, do ponto de vista pedagógico, no sentido de alterar a predisposição dos trabalhadores de defesa da terra para outra de conquista da terra. Isso porque, na medida em que o Sindicato se transforma num local onde existe espaço para a discussão das cláusulas da Convenção e onde se elabora, com a participação dos trabalhadores, estratégias no sentido de conseguir coletivamente impor aos patrões o cumprimento deste ou daquele item do Dissídio/ Convenção, e na medida em que essa mobilização é bem-sucedida, os efeitos transcendem em

21 O cumprimento das cláusulas da Convenção e Dissídios tem resultado, desde 79, de uma luta travada pelos trabalhadores. A simples existência de um instrumento legal não é suficiente para que os proprietários cumpram o estabelecido em lei. Ao contrário, o que se percebe é que só o cumprem quando para tal são pressionados. Da parte dos trabalhadores, verifica-se, por outro lado, a tendência a escalar a luta pelo cumprimento de cláusula por cláusula, ao invés de uma luta simultânea por todas as cláusulas.

muito a questão específica em jogo. De uma vitória parcial saem fortalecidos os trabalhadores e os dirigentes, enquanto atores, o Sindicato, enquanto instituição, a Convenção/Dissídio, enquanto instrumento legal e, porque não, a própria Justiça, quando o caso passa pela mediação da Justiça.

Assim, toda a atuação que vem sendo desenvolvida no interior dos Sindicatos desde a primeira greve e a primeira Convenção tem contribuído decisivamente no sentido de criar entre os trabalhadores uma predisposição mais geral para as lutas coletivas dentro dos novos marcos legais. E, no tocante à terra, se não houve ainda condições para uma luta coletiva em maior escala, nos mesmos termos em que se lutou para o pagamento dos dias de greve e pelas ferramentas, tal se deve mais ao caráter inequivocamente "explosivo" da questão do que a qualquer outro fator.

Mas, na medida em que se estrutura, entre os trabalhadores uma predisposição mais geral de luta coletiva, surgem condições extremamente favoráveis ao acesso à terra. Antes de examinarmos o modo como está se processando este acesso é importante chamar a atenção para o fato de que um dos principais efeitos da Convenção/Dissídio foi o de alterar a atitude dos patrões em relação à terra. Se antes, apesar da ameaça sempre provável de que qualquer tentativa de tomada dos *sítios* fosse transformada numa questão na Justiça, os patrões investiam contra os *sítios*, hoje a situação é diferente. A consagração do Decreto 57.020/65 nas Convenções/Dissídios se constitui num fator inibidor de agressões em relação à lavoura dos trabalhadores. Essa alteração se traduz numa redução considerável do número de reclamações dos trabalhadores em relação ao que chamam de "corte dos *sítios*". Assim, o primeiro efeito importante da campanha salarial sobre a agricultura baseada no trabalho familiar teria sido o de criar condições favoráveis àquela agricultura, na medida mesmo em que o dispositivo legal cria obstáculos jurídicos mais fortes à tomada da terra pelos patrões²².

Dizíamos anteriormente que os dirigentes lograram fazer ver aos trabalhadores que a terra havia se tornado um direito. A questão, no entanto, não se reduz a isso. O que está se difundindo entre os trabalhadores é a idéia de que o *sítio* é um direito. Ora, o que a Convenção/Dissídio assegura é o acesso à terra, e não o *sítio* tal como existia na *plantation* tradicionalmente. Ocorre que tanto os dirigentes quanto os trabalhadores reinterpretem o decreto nos termos da lógica da *plantation* tradicional. O Decreto no qual se fundamenta a cláusula em questão, embora date de 1965, tem sua origem no Estatuto da Lavoura Canavieira de 1944, que visava justamente garantir aos trabalhadores o direito à terra²³. Desde

22 O papel inibidor das leis sobre as ações da classe dominante é objeto de uma reflexão extremamente interessante de Thompson em uma análise sobre os *Black Acts*. Cf. E.P. Thompson, *Whigs and Hunters*, Londres, Allen Lane, 1975, p. 246.

23 Cf. Mario Lacerda Melo, *O Açúcar e o Homem*, op. cit., PP. 242-249.

que foi promulgado tomou-se conhecido como a "Lei do Sítio". Portanto, agora, embora o que dispõe esteja longe de garantir ao trabalhador o *sítio* descrito acima, é pensado e usado como se o que estivesse em jogo fosse o *sítio*. Poderia se supor que, subjacente a esta percepção, esteja a perspectiva de que as novas condições resultantes das campanhas salariais permitam uma retomada da trajetória do *morador*, a plena realização da "carreira" interrompida pela ruptura das relações sociais iniciada nos anos 60. Não dependendo mais da generosidade deste ou daquele patrão, o *sítio* terá se tornado um direito de todos os trabalhadores. Esta reinterpretação operada ao nível dos dirigentes e dos trabalhadores consiste numa forma de anular o fato de que, embora estes sistematicamente reivindiquem o *sítio* durante suas campanhas salariais, os patrões, num primeiro momento, e depois o Tribunal, têm sistematicamente limitado a reivindicação aos termos do Decreto 57.020.

A redução do corte dos *sítios* é apenas um dos elementos que responde pela expansão da agricultura no interior dos engenhos. O que se tem verificado desde 1979 é a conquista para a lavoura de subsistência de áreas antes dedicadas ao cultivo da cana ou para ela reservadas, como seria o caso das capoeiras. No Sindicato, o trabalhador recebe, quer individualmente, quer nas assembléias e reuniões, a orientação de plantar em qualquer terra que esteja desocupada. Orientado dessa forma, o trabalhador em primeiro lugar procura identificar a existência de terras disponíveis. A partir da constatação de que existe terra para plantar, ele se dirige ao responsável pelo engenho e pede que aquela terra lhe seja concedida. Esse encaminhamento pode ser individual, ou envolver grupos de trabalhadores, o que por sua vez depende das particularidades de cada engenho. Em geral, o delegado sindical²⁴ funciona como mediador ou acompanha de perto o encaminhamento. Se o responsável pelo engenho acede ao pedido, a questão é dada por resolvida. Caso contrário, dois têm sido os desdobramentos identificados. O trabalhador ou grupo de trabalhadores ocupam a terra, mesmo sem autorização, e começam a plantar; e, aí, não se registrou nenhuma circunstância em que o patrão tenha recorrido à força policial para desalojar os trabalhadores, ou recorrido à Justiça. A ausência de qualquer reação por parte dos patrões tem por efeito estimular os trabalhadores a continuarem desenvolvendo sua agricultura. Verifica-se aqui novamente o poder inibidor do Dissídio, que priva os patrões de condições de reagir à ocupação de suas terras, por estarem obrigados legalmente a ceder áreas para lavoura. Nos engenhos maiores, ocorre muitas vezes que, quando o patrão percebe, a terra já está cultivada. Ou seja, ele sequer se dá conta de que em sua propriedade está se processando a derrubada, brocagem e encoivaração do terreno. Nessa primeira possibilidade a questão também é dada por resolvida. Existe no entanto a possibilidade de que, diante da recusa do proprietário, o trabalhador ou

24 O delegado sindical é o representante do sindicato em cada engenho, escolhido entre e pelos trabalhadores de cada engenho.

grupo de trabalhadores não se sintam suficientemente fortes para ocupar a terra à revelia. A questão então é encaminhada ao Sindicato. O Presidente do Sindicato intercede pelo trabalhador invocando o Dissídio. Se ainda assim o proprietário permanece inflexível, a questão é encaminhada à Justiça, que se constitui, por assim dizer, no último recurso. Curiosamente, raros são os casos em que se entra na Justiça apenas para resolver pendências de terras. A regra tem sido a de incluir numa única petição reclamações relativas ao descumprimento de outras cláusulas da Convenção/Dissídio que porventura estejam ocorrendo e cobranças de multas relativas a todas elas. Inequívocas por envolverem determinações estabelecidas pelo Tribunal, as questões são invariavelmente resolvidas favoravelmente aos trabalhadores, algumas mais e outras menos, dependendo das inclinações de cada juiz. Temendo as multas²⁵, muitos patrões procuram atender aos trabalhadores logo na primeira audiência, sustando dessa forma o curso da ação judicial. Quando preferem levar a intransigência adiante, correm o risco de ter sua propriedade invadida por oficiais de justiça munidos de sentença judicial para determinar a demarcação das áreas destinadas à lavoura dos trabalhadores²⁶. A ocorrência de casos como esses, que poderíamos considerar casos-limites, tem dois tipos de efeito: por um lado desestimulam outros proprietários que tenham inclinações igualmente inflexíveis, e por outro estimulam e encorajam os trabalhadores a continuarem lutando pela conquista da terra. Fatos deste tipo são rapidamente difundidos entre os trabalhadores de toda uma região, através do Sindicato e de Programa de rádio mantidos por grupos de Sindicatos, e causam grande impacto.

Ali, onde essa conquista da terra está se processando, alterou-se significativamente a situação dos trabalhadores. Mesmo que as terras ocupadas não sejam de boa qualidade, mesmo que a maioria deles não tenha conseguido os dois hectares que a lei lhes faculta, mesmo que para a maioria a terra obtida não seja contígua à casa, como seria o ideal nos moldes do *morador com sítio* da *plantation* tradicional, a possibilidade de plantar para sua própria subsistência representa objetivamente uma melhoria das condições de vida. Embora a produção seja insuficiente para atender às necessidades da família e o trabalhador não possa dispensar a remuneração que obtém mediante a venda de sua força de trabalho ao proprietário, o fato de poder usufruir uma certa quantidade de bens para além daquilo que seu salário lhe facultaria altera qualitativamente a vida do trabalhador e de sua família. Quando decresce a demanda de trabalho no engenho, por ocasião da entressafra da cana-de-açúcar, caindo portanto a remuneração dos trabalhadores como um todo, aqueles que têm acesso à terra estão colhendo os produtos de seus roçados, podendo, por essa razão, alimentar-se melhor do que os excluídos da terra. Porque produzem podem também participar dos circuitos

25 A Convenção de 79 e os Dissídios de 80 e 81 prevêm a multa de um salário-referência para cada infração cometida quer por patrões, quer por trabalhadores.

26 Casos desse tipo ocorreram recentemente na Mata Norte de Pernambuco.

mercantis existentes na região e através da venda de seus produtos auferir uma renda monetária, a ser investida tanto na alimentação, quanto na ampliação do roçado, quanto no consumo de outros bens como roupas, utensílios etc. O acesso à terra viabiliza a criação de animais, como porcos, galinhas, gado, jumento, cavalo, a qual se constitui nessa região, como em outras áreas de produção camponesa, num importante elemento para a acumulação. Por último, caberia ressaltar que o acesso à terra permite a plena utilização da força de trabalho familiar com a incorporação das forças marginais, constituída pelas mulheres, crianças e velhos.

Todos esses elementos contribuem para que o sentimento de privação acumulado ao longo dos anos em que os trabalhadores foram expropriados de seus *sítios* e *roçados* ceda lugar a uma autoconfiança muito grande fundada na autonomia que o trabalhador passa a experimentar face ao trabalho para o patrão, a qual se expressa em formulações do tipo "com sítio o administrador é que bate à porta do trabalhador para chamá-lo, para o trabalho, sem sítio é o trabalhador que sai atrás do administrador para lhe pedir serviço".

A autonomia que o acesso à terra assegura tem também uma grande importância política. Tanto para dirigentes quanto para trabalhadores, a agricultura exercida nas terras recém-conquistadas assim como a criação que ela viabiliza são as mais importantes reservas dos trabalhadores para a greve. Trabalhador que planta e cria é capaz de suportar uma longa paralisação do trabalho. É dessa forma que pensam trabalhadores e dirigentes sindicais. Assim o acesso à terra e seu cultivo é importante não só pelas razões já assinaladas, mas também porque o trinômio terra-lavoura-criação constitui o principal fundo de greve. A relevância política da terra fica evidente em qualquer reunião de delegados sindicais, em qualquer assembleia de trabalhadores onde seja levantada a questão: o que devemos fazer para nos preparar para a greve? Mas não apenas na preparação da greve, como no decorrer dela e também durante as paralisações do trabalho (*paradeiros*) que os trabalhadores realizam ao longo do ano para fazer cumprir este ou aquele item da convenção, a agricultura realizada no *sítio* ou nas terras cedidas ou ocupadas funciona como uma retaguarda extremamente eficaz, na medida em que permite aos trabalhadores prescindir da remuneração pelos patrões.

Nem todos os trabalhadores estão envolvidos na luta pela terra, nem essa luta é geral em toda a Zona da Mata. Dela estão excluídos os trabalhadores mais jovens e solteiros, uma vez que a agricultura, aqui como em outras regiões, pressupõe a existência da família. Dela também não participam os *ficha-nova*, i.e. trabalhadores recém-registrados nos engenhos, cuja própria contratação já é resultado das campanhas salariais. Candidatos em potencial ao desemprego, uma vez que sistematicamente são os primeiros atingidos por qualquer política de corte na folha de pagamento, os *ficha-nova* não estão predispostos a este tipo de luta e dela são compreensivelmente poupados pelos companheiros, delegados sindicais

e dirigentes. Haveria ainda aqueles que, mesmo morando há muito tempo no engenho e estando socialmente aptos ao exercício da agricultura, não se sentem em condições de exercê-la nas condições em que ela é atualmente viável: distante da casa em que moram e em horários espremidos entre as jornadas dadas ao patrão. São eles alvos da censura por parte dos que plantam e dos que desejam plantar mas ainda não conseguiram a terra, bem como dos dirigentes sindicais, que os consideram "indolentes e escravos do salário". Por fim, estão excluídos da luta os trabalhadores *clandestinos* que residem nas cidades da Zona da Mata e que se caracterizam pela ausência de vínculo empregatício. Sua exclusão deve-se à determinação do Decreto 57.020, que limita o acesso à terra aos trabalhadores com mais de um ano de serviço contínuo numa mesma empresa.

Não é geral a luta na Zona da Mata na medida em que, como já foi assinalado anteriormente, a mobilização pela terra passa necessariamente pela mediação do Sindicato e nem todos os Sindicatos apresentam as mesmas condições políticas para o enfrentamento com os patrões. Daí que haja uma coincidência entre as áreas de maior implantação do Sindicato em termos de mobilização de trabalhadores e organização política e as áreas de ampliação da lavoura de subsistência. Tais áreas compreendem os municípios de Paudalho, Carpina, Lagoa de Itaenga, Nazaré da Mata, Buenos Aires, Tracunhaém (Mata Norte), São Lourenço e Jaboatão (região metropolitana do Recife) e Rio Formoso e Barreiros (Mata Sul - Litoral).

Não contando com o suporte do Sindicato, é praticamente impossível ao trabalhador ter iniciativas como plantar sem autorização do proprietário ou entrar com um pedido na Justiça para que sejam demarcados seus dois hectares. Mas, mesmo não sendo conduzida de forma homogênea em toda a região, isso não quer dizer que onde não há luta não haja agricultura de alimentos no interior dos engenhos. Em algumas áreas onde o Sindicato não se caracteriza por uma ação mais ofensiva, os trabalhadores conseguem plantar para a sua subsistência. A diferença é que essa agricultura se desenvolve à margem das campanhas salariais e delas não depende.

Conclusão

Os fatos aqui analisados parecem indicar que a ampliação da agricultura de subsistência permitida pela conquista da terra pelos trabalhadores dos engenhos da Zona da Mata está intimamente ligada a todo um conjunto de lutas por reivindicações mais propriamente salariais²⁷. Assim é a luta por salário, ferramenta,

27 Aqui mais uma vez valeria a comparação com o caso de Portugal onde, segundo indicações de Rutledge, baseado em Cutileiro, as reivindicações "sindicais" estão intimamente ligadas à questão da terra. Ver Ian Rutledge, "Land Reform...", *op. cit.*

transporte, hora extra, que abre um espaço para a luta pela terra e predispõe os trabalhadores em relação a ela. Ao mesmo tempo, é a luta pela terra e a sua conquista efetiva que criam condições mais favoráveis para que os trabalhadores possam exercer sua pressão sobre os patrões (fundo de greve).

As campanhas salariais na Zona da Mata não são feitas exclusivamente em função de salário, mas por um conjunto de reivindicações que, se submetidas à análise, revelam que o que está em jogo não são apenas as condições de trabalho, mas a própria condição de vida no interior dos engenhos. Mas, como é o salário o que efetivamente mais mobiliza os trabalhadores para a campanha, ela tende a ser percebida como uma luta exclusiva por salário ao nível da opinião pública e da produção intelectual. Daí que aspectos importantes da campanha passem totalmente despercebidos e os trabalhadores dos engenhos sejam equivocadamente assimilados a qualquer outro contingente da classe operária que luta por salário apenas.

As conquistas obtidas pelos trabalhadores em suas Convenções/Dissídios, à exceção justamente do salário, não são automáticas. A sua efetivação passa por uma luta acirrada entre trabalhadores e proprietários, na qual a mediação do Sindicato, enquanto organizador da luta, e da Justiça, enquanto *locus* de resolução de conflitos, é fundamental. Daí decorre que a campanha salarial e as greves feitas para assegurar a conquista de todo um conjunto de reivindicações constituem apenas um momento, sem dúvida o mais expressivo, de uma luta que se desenrola diariamente no interior dos engenhos. A luta pelo cumprimento, na qual se insere a luta pela terra, depende da campanha salarial e da greve, não apenas porque é durante a campanha e a greve para renovar e inovar a contratação coletiva de trabalho que se conquista um enquadramento legal para as lutas de todo o ano, mas também por outras razões. A greve propriamente dita, a partir de 1979, voltou a se tornar uma forma de luta legítima, após um longo período em que por força das circunstâncias políticas havia se tornado ilegítima e impensável. Tendo sido feita, tanto em 79 como em 80, nos termos da legalidade imposta pelo Estado, a greve permitiu também a legitimação de outras formas de luta, entre elas a ocupação coletiva de terras a que nos referimos e o plantar "na marra". Esse fato é que dá consistência à afirmação inicial do texto a respeito da campesinização de trabalhadores assalariados.

A expansão da agricultura de subsistência na Zona da Mata não é uma consequência inevitável do disposto na Convenção/Dissídio, nem resulta de uma luta espontânea dos trabalhadores, conforme se procurou mostrar aqui. É o sindicato, esse instrumento via de regra pensado como privativo dos operários, que cria o espaço político para a conquista da terra. É no seu interior que os trabalhadores são educados e se tornam predispostos à luta pela terra. É no Sindicato que são forjadas as diferentes estratégias para chegar à terra (via

ocupação ou justiça), de acordo com o caráter diferencial de cada engenho e de acordo com a posição diferencial de cada trabalhador ou grupo de trabalhadores. É o Sindicato, fortalecido pelas campanhas salariais e pelas greves vitoriosas, que difunde a palavra de ordem de ocupar as terras desocupadas e que dá suporte político a uma luta inegavelmente difícil e delicada. Talvez a melhor forma de entender o papel do Sindicato seja invocar a formulação de um trabalhador de uma área onde o acesso à terra não foi alterado pelas campanhas e pelas greves. Diante da pergunta de por que ele não reivindica seus dois hectares, se isso lhe era assegurado pelo Dissídio, o trabalhador respondeu: "É, está na lei sim, mas até aqui o Sindicato não deu ordem não senhora".

A ampliação da agricultura de subsistência, através do modo como vem se processando, assim como outras conquistas obtidas pelo movimento camponês através de sucessivas campanhas salariais e greves constituem também indícios de algumas transformações significativas ao nível das relações sociais que vinculam proprietários e trabalhadores. A existência de dispositivos legais que interferem no ordenamento das relações no interior da grande propriedade e a bem-sucedida mobilização camponesa no sentido de fazer prevalecer esses dispositivos representam para a classe dos proprietários uma derrota política, em termos de perda efetiva de poder sobre aqueles a ela subordinados através da venda da força de trabalho.

Na década de 50 e início dos anos 60 a luta travada pelas Ligas e Sindicatos havia abalado o poder dos proprietários no interior dos engenhos, na medida em que provocara um deslocamento da esfera de resolução dos conflitos do âmbito do engenho para o da Justiça, através da mediação da organização sindical e com base em uma legislação imposta pelo Estado. Naquele momento os proprietários perderam efetivamente as bases sociais para o exercício de uma dominação limitada exclusivamente pela tradição, sem qualquer interferência do poder público, que era constitutiva de *plantation* açucareira nordestina desde o período colonial, tendo sobrevivido à abolição da escravatura e à implantação do sistema usineiro.

O poder perdido na conjuntura de mobilização os proprietários não recuperaram nem mesmo na conjuntura repressiva do pós-64. Mas, se não podiam dispor de seus trabalhadores como antes, podiam, graças à nova correlação de forças e apesar dos novos limites impostos pela mediação da Justiça, da organização sindical e da legislação, atuar no sentido de uma reordenação das relações sociais no interior dos engenhos em bases impostas por eles proprietários. O que as campanhas e as greves introduzem de novo é um obstáculo a essa reordenação e uma direção diferente no processo de mudança social.

No que se refere à questão do acesso à terra, a mobilização coletiva retirou dos proprietários as condições sociais que viabilizavam uma estratégia em curso cujo

objetivo era repovoar os engenhos, negando no entanto aos novos trabalhadores qualquer possibilidade de exercício de uma lavoura de subsistência. Passado o período em que a estratégia era esvaziar os engenhos e diante de uma conjuntura em que a ausência de vínculos empregatícios favorecia o poder de barganha dos trabalhadores que residem fora dos engenhos no sentido de forçar uma alta dos salários na safra, empenhavam-se os proprietários em reter os trabalhadores no interior dos engenhos mediante a regularização de sua situação funcional de trabalho. Refratários à idéia de voltar a morar no engenho sem direito à terra (situação que associam ao *cativeiro* pelo que representa em termos de perda de liberdade) muitos trabalhadores se viram forçados no entanto a se submeter à condição imposta pelos proprietários como forma de assegurar um emprego na entressafra. O contingente de residentes nos engenhos ampliado pelos proprietários, na certeza de que seria mantido à margem da lavoura de subsistência, transformou-se assim, após as campanhas e as greves, numa enorme massa de candidatos legítimos a um pedaço de terra.

A conquista pelos trabalhadores do direito de plantar para seu próprio consumo em terras do engenho independentemente da vontade individual de cada proprietário tem significado uma inversão da ordem pretendida pelos proprietários. Esse é apenas um exemplo de perda de poder político que se evidencia ainda no fato de que os proprietários estão sendo obrigados a aceitar modificações no processo de trabalho e a presença permanente de um representante do Sindicato (delegado sindical) entre seus trabalhadores, bem como outras imposições, por força da mobilização camponesa.

Para os trabalhadores, a luta política que vêm desenvolvendo abriu-lhes, no que se refere à questão da terra, a possibilidade de realização da utopia do "engenho liberto"²⁸, no qual possam plantar livremente e no qual as antigas concessões do sistema de "morada", entre os quais o *sítio* ocupava lugar central, se tornam um direito que independa da generosidade do patrão. No que se refere às condições mais gerais de existência e trabalho no interior das propriedades, a luta política tem resultado numa melhoria efetiva que se processa passo a passo com o enfraquecimento das formas de dominação a que se encontravam subordinados.

O caso que analisamos com base nos fatos da Zona da Mata de Pernambuco contém elementos que permitem relativizar as concepções que tendem a considerar os trabalhadores assalariados do campo como suportes exclusivos de reivindicações de cunho salarial e referentes às condições de trabalho. Vimos aqui como o acesso à terra foi viabilizado por uma campanha na qual o salário era o elemento catalisador e que foi vitoriosa graças a uma greve. Lançando mão de

28 Para uma análise do "engenho liberto" - cf. Lygia Sigaud, *Os Clandestinos...*, *op. cit.*, pp. 213-216.

formas de luta mais propriamente operárias, os trabalhadores da Zona da Mata de Pernambuco criaram as condições para o fortalecimento do trabalho familiar e para a sua própria "campesinização", a qual no entanto encontra-se, por sua vez, subordinada à sua condição de trabalhadores assalariados. Isso porque acesso à terra só é possível para aqueles que estão vinculados à grande propriedade através do vínculo empregatício. Desta forma não estamos diante nem de operários "puros", nem de "puros" camponeses, mas de uma determinada situação histórica, cuja própria especificidade pode ajudar a entender outras situações que, como ela, talvez não se enquadrem em modelos rígidos.

A importância do Sindicato para a organização e desenvolvimento dessas lutas que em última instância atingem alguns fundamentos da dominação de classe chama a atenção do observador para a questão do caráter político da luta sindical em determinadas conjunturas e para a questão da articulação dessas lutas com o próprio processo da mudança social.

(Recebido para publicação em Setembro de 1982)